



Parecer da Ordem dos Advogados

Projecto de lei n.º 592/XV/1.ª

1. O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei em apreço (1), o qual propõe, essencial e alegadamente, o aprofundamento e reforço dos direitos dos cidadãos na relação que estes mantêm com a Administração Pública, nomeadamente, no que concerne ao acesso à informação e documentos, sintetizado, em três pontos basilares, a saber:
 - Atribuição de efeitos vinculativos aos pareceres da CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos;
 - Possibilidade da CADA aplicar sanções pecuniárias compulsórias aos titulares dos órgãos quando se verifique um incumprimento das suas deliberações; e, por fim,
 - Reforço do papel e das competências da CADA, colocando este organismo ao serviço da sociedade e dos portugueses.
2. Ora, perante o que fica *supra* exposto, é do entendimento da Ordem dos Advogados que, o Projecto de Lei *sub judice*, na sua redacção actual, não se encontra suficientemente concretizado, suscitando sérias reservas e até mesmo perplexidades quanto à aplicação do mesmo, em especial, no que respeita aos efeitos vinculativos e, bem assim, ao poder de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias a outras entidades públicas.
3. Até porque, e a título meramente exemplificativo, o presente Projecto de Lei, na sua redacção actual, abriria a porta à CADA para furtar-se à tutela jurisdicional, uma vez que, a atribuição de efeitos vinculativos aos seus pareceres criariam uma espécie de inversão do ónus da prova sem qualquer fundamento, bem como, gerariam um encargo suplementar para todas as pessoas, singulares ou colectivas, que pretendessem impugnar tais decisões, já para não mencionar o atropelo ao princípio jurídico-constitucional da separação de poderes, *in casu*, com o poder judicial.
4. Por conseguinte, atentas as dúvidas, legítimas, que tal projecto consagra, bem como, dos seus possíveis efeitos perversos, o mesmo encontra-se carente de suficiente concretização.

¹ <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=152532>



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

Neste sentido, a Ordem dos Advogados não pode emitir parecer favorável, muito pelo contrário, ao Projecto de Lei *sub judice*, pelo menos, nos moldes em que o mesmo se encontra expresso.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 13 Março de 2023

Edgar Amaral

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses